

## **Projeto de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção ao Idoso de Mértola**

### **Preâmbulo**

Considerando que no concelho de Mértola se tem verificado um decréscimo populacional resultante de fatores associados a uma baixa taxa de natalidade e envelhecimento da população, tal como o verificado em todo o interior do território nacional.

Associado ao envelhecimento encontra-se, por vezes, o fenómeno dos maus-tratos, fenómeno este com tendência crescente se tivermos em consideração os índices de dependência da população idosa.

O Município de Mértola entende ser necessário dar resposta a uma sociedade cada vez mais envelhecida, colocando-se também o desafio às famílias e à comunidade em geral, pelo que devem igualmente encarar com responsabilidade esta conjuntura, contribuindo para o combate à exclusão social, ao abandono, à marginalização, à negligência e ao isolamento definindo-se regras que enquadrem formas de apoio por parte do Município a organismos que prossigam fins de interesse público na área social, assim como prever o auxílio à população idosa do concelho, em articulação com entidades externas, designadamente através da criação de uma Comissão.

Nos termos do artigo n.º 100.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), foi efetuada a audiência dos seguintes interessados: Instituto de Segurança Social — Centro Distrital; Guarda Nacional Republicana; Instituições Particulares de Solidariedade Social com valências na promoção e proteção de idosos no concelho.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas h) do n.º 2 do art. 23.º, k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual elaborou-se o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g) do Anexo I da Lei supra mencionada.

## **Capítulo I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento visa definir as condições de funcionamento e organização da Comissão Municipal Proteção do Idoso de Mértola, doravante designada por CMPIM.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

A CMPIM é um órgão com função consultiva, definidor de uma política municipal na área da população idosa, de articulação, informação e promoção dos direitos das pessoas idosas de forma a garantir o seu bem-estar, dignidade e qualidade de vida.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivos**

A CMPIM tem como principais objetivos:

- a) Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos;
- b) Promover os direitos dos idosos, informando e sensibilizando as famílias e a comunidade sobre os mesmos;
- c) Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos;
- d) Combater a exclusão social na população idosa;
- e) Manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança

#### **Artigo 4.º**

##### **Destinatários**

1 — A CMPIM destina-se a todos os idosos, com mais de 65 anos, que sejam residentes no concelho de Mértola e que se encontrem em situação de isolamento social, solidão, marginalização, negligência ou maus tratos físicos; violência económica; privação de liberdade e violência sexual e cuja situação apresente uma ameaça ao seu bem-estar e segurança.

2 — Podem ainda ser abrangidos pela CMPIM outros adultos, com idade inferior a 65 anos, desde que se encontrem em situação de dependência de 3.ª pessoa e seja comprovada ausência de retaguarda e apoio institucional.

## **CAPITULO II**

### **ESTRUTURA ORGÂNICA**

#### **Artigo 5.º**

##### **Composição**

1 - A CMPIM é composta pelas seguintes entidades:

- a) Um representante do Município;
- b) Um representante da Segurança Social;
- c) Um representante dos Bombeiros Voluntários de Mértola;
- d) Um representante do Centro de Saúde;
- e) Um representante da equipa de Cuidados Paliativos;
- f) Um representante da Guarda nacional Republicana;
- g) Um representante da Santa Casa da Misericórdia;
- h) Um representante do Centro Social de Montes Altos;
- i) Um representante do Centro de Apoio a Idosos de Moreanes;
- j) Um representante de cada uma das freguesias do concelho de Mértola;
- k) Um representante da Universidade Sénior;
- l) Um representante do Grupo de Voluntariado de Mértola;

2 - O CMPIM poderá ainda convidar até 2 membros representantes de outras entidades com relevância na área de apoio a pessoas idosas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Âmbito Geográfico**

O âmbito territorial da CMPIM é o concelho de Mértola.

#### **Artigo 7.º**

##### **Local de Funcionamento**

A CMPIM tem sede nas instalações do Município de Mértola.

#### **Artigo 8.º**

##### **Estrutura da CMPIM**

1 - A Comissão é uma estrutura de carácter deliberativo, constituída por todos os parceiros referidos no artigo 5.º.

2 – A comissão é presidida pelo Presidente da Câmara de Mértola, ou pelo/a Vereador(a) com competências delegadas, sem faculdade de subdelegação.

3 – Os membros das entidades que constituem a CMPIM representam e obrigam as entidades que os designam, devendo como tal estar mandatados para o efeito.

## **Artigo 9.º**

### **Funcionamento**

1 – Compete ao Presidente da CMPIM:

- a) Convocar as reuniões da CMPIM;
- b) Abrir e encerrar reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações, bem como assegurar o envio das propostas e recomendações emitidas pela CMPIM para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Assegurar a elaboração e aprovação de atas;
- f) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento.

2 – São competências da comissão:

- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem mais carecidas de apoio;
- b) Encaminhar as situações sinalizadas para os serviços competentes;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e privados, visando uma atuação concertada no diagnóstico das problemáticas afetas à pessoa idosa;
- e) Definir prioridades e estratégias de ação e elaborar propostas de afetação de recursos como resposta aos problemas que venham a ser identificados;
- f) Promover junto das pessoas idosas informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
- g) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que as pessoas idosas sejam vítimas de violência;
- h) Difundir junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono;
- i) Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade, com vista a valorização dos idosos e à velhice saudável;

- j) Promover e apoiar projetos que levem o idoso à participação;
  - k) Emitir pareceres, propostas e recomendações a dirigir aos serviços competentes, em matéria da pessoa idosa;
  - l) Articular com o Conselho Local de Ação Social da Rede Social do Concelho de Mértola, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social;
  - m) Elaborar e aprovar o Plano de Ação Anual e Relatório de Atividades desenvolvidas.
- 3 - A CMPIM reúne ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o cumprimento das suas obrigações o exijam.
- 4 As convocatórias são feitas pelo Presidente da CMPIM e remetidas com pelo menos dez dias de antecedência, salvo em reunião extraordinária, mediante a urgência do assunto, seguindo a convocatória por correio eletrónico com dois dias de antecedência;

5 - De cada reunião é lavrada uma ata à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.

6 - A responsabilidade de elaboração da ata cabe, por inerência, à entidade que preside o órgão, designando um técnico para o efeito.

### **Artigo 10º**

#### **Quórum e deliberações**

1 - Em caso de falta de quórum a comissão reunirá quinze minutos depois da hora marcada com os membros presentes.

2 - A CMPIM delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o presidente tem direito de voto de qualidade.

3 - Cada membro tem direito a um voto.

### **Artigo 11.º**

#### **Direitos e deveres dos membros da CMPIM**

1 - Constituem, entre outros, direitos dos membros do CMPIM:

- a) Estar representado em todas as reuniões da CMPIM;

- b) Ser informado, pelos restantes membros da CMPIM, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades da CMPIM.

2 – Constituem, entre outros, deveres dos membros da CMPIM:

- a) Comparecer em todas as reuniões;
- b) Informar os restantes parceiros, pelos meios adequados, da realização de iniciativas ou projetos ligados à temática em causa;
- c) Participar ativamente na realização dos planos de atividades e planos de ação;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação;
- e) Promover todos os procedimentos legais inerentes às responsabilidades da entidade que representa.

## **Artigo 12.º**

### **Duração do mandato dos membros**

1 – Os membros do CMI são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

2 – Sempre que haja lugar à substituição definitiva/temporária do representante, deverá a entidade comunicar por escrito à Presidente da CMPIM esse facto, com indicação do novo representante.

3 – O mandato dos membros considera-se automaticamente prorrogado até que seja comunicado, por escrito, a designação dos/as respetivos/as substitutos/as no prazo de trinta dias.

## **Artigo 13.º**

### **Faltas**

1 – As faltas serão comunicadas à entidade à qual pertence o/a representante.

2 – Em caso de não comparência de um membro durante três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação, o Presidente da CMPIM informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição definitiva.

## **Artigo 14.º**

### **Constituição de grupos de trabalho**

1 – Em casos de emergência e em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, a CMPIM pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho restritos aos técnicos visados nas mesmas.

2 – De entre os membros de trabalho é nomeado/a um responsável, podendo ser coadjuvado/a por outros elementos do grupo.

## **CAPITULO III**

### **APOIO LOGISTICO E DESPESAS DE FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 15.º**

### **Apoio logístico**

1 – Compete ao Município de Mértola assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da CMPIM.

2 – As despesas relativas à participação dos elementos da CMPIM são da responsabilidade das entidades representadas.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 16.º**

### **Casos omissos**

As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da CMPIM.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da Republica.